



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Da Mesa Diretora



PROJETO DE LEI Nº 753 /2005

"Indica a concessão de benefícios fiscais às empresas compradoras de materiais reciclados, e dá outras providências".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Estado da Paraíba a oferecer benefícios fiscais, através da redução de 5% do ICMS devido às empresas que operam com materiais reciclados.

Art. 2º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa a regulamentação da presente Lei, incluindo as diretrizes para a concessão do benefício.

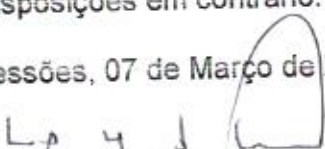
Art. 3º As empresas que se credenciarem para o incentivo fiscal de que trata a presente Lei, terão seus nomes divulgados na imprensa, em lista que será atualizada anualmente, por ocasião das comemorações da semana do meio ambiente e constarão de lista publicada na página oficial do Governo do Estado da Paraíba, na internet.

Art. 4º Deverá ser considerado como impeditivo à concessão do benefício de que trata o presente Projeto, situação de inadimplência de qualquer das empresas indicadas com o pagamento de suas obrigações sociais ou débito para com o Tesouro Estadual.

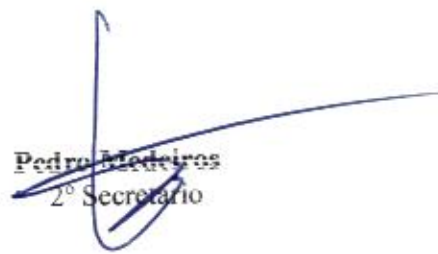
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de Março de 2005.


Rômulo José de Oliveira
Presidente


Ricardo Marcelo
1º Secretário


Pedro Medeiros
2º Secretário



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Da Mesa Diretora



JUSTIFICATIVA

A presente indicação que encaminhamos ao Executivo Estadual, através desta Augusta Casa, deseja contemplar com benefícios, aqueles que contribuem de forma mais efetiva com a sobrevivência de milhares de famílias que até pouco tempo estavam condenadas à exclusão total.

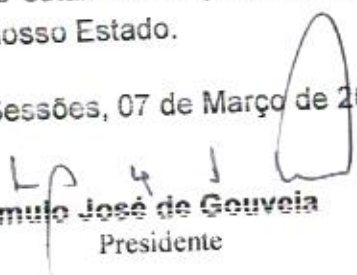
São centenas de milhares de pessoas, na capital e no interior, que encontraram nesta atividade uma alternativa para a miséria absoluta. São pessoas que cresceram à margem da sociedade e vêem agora uma oportunidade de construir uma realidade melhor para seus filhos.

No nosso entendimento, o Poder Público tem uma dívida enorme com este contingente populacional e é nosso dever fundamental estimular de todas as formas as iniciativas no sentido de contribuir para a construção de uma nova realidade da população em processo de exclusão social.

Há que se considerar ainda, além da questão financeira, que é importante, o imenso benefício ao meio ambiente, castigado pela ação predadora do homem, que precisa com urgência, aprender a respeitar a natureza que nos oferece generosamente, recursos naturais maravilhosos, cabendo a nós encontrar meios de usufruir desses recursos de forma auto sustentável.

A Paraíba tem de fato, carência de ações realmente transformadoras da realidade, pelo que submetemos esta sugestão aos nobres colegas desta Augusta Casa, esperando que seja apreciada pelo Chefe do Executivo com a atenção merecida, certos que estamos de que o custo x benefício resultará em crescimento para o povo do nosso Estado.

Sala das Sessões, 07 de Março de 2005.


Rômulo José de Gouveia
Presidente

Ricardo Marcelo
1º Secretário


Pedro Medeiros
2º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

Projeto de
Lei nº 753105
04
Paráíba

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 753 sob o nº 753
Em 13/03 /2005

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constituiu no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 16/03 /2005

Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 16/03 /2005.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 16/03 /2005

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em 06/04 /2005.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ /2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em 15/05 /2005

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ /2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2005

Parecer ____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____ / ____ /2005.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Pagina (s) e (____)
Documento (s) em anexo.

Em 15/maio /2005.

Assessoria



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
PROJETO DE LEI Nº 753/2005



Indica a concessão de benefícios fiscais às empresas compradoras de materiais reciclados e da outras providencias.

AUTOR : DA MESA DIRETORA.
RELATOR : Dep. Gilvan Freire.

PARECER Nº 1004/05

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para oferecer parecer preliminar, nos termos do art. 172, § 2º, do Regimento Interno da Casa o **Projeto de Lei Nº 753/2005**, da lavra da Mesa Diretora.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O mérito da proposta legislativa é por demais justa, portanto, existem óbices que dificulta a normal tramitação do Projeto de Lei. A iniciativa da matéria é competência exclusiva do chefe do Poder Executivo, conforme disciplina a Carta Magna Estadual em seu Art. 63. II (b).



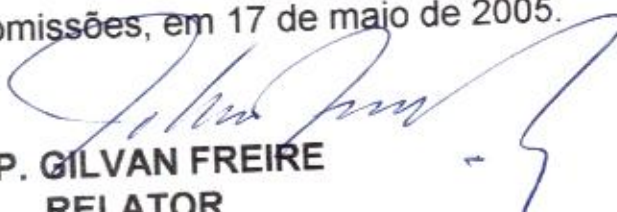
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
PROJETO DE LEI Nº 753/2005



Nestas condições, diante dos fatos, voto pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei **753/2005**, por entender que existe erro formal de iniciativa.

É o voto.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2005.


DEP. GILVAN FREIRE
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
PROJETO DE LEI Nº 753/2005



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº **753/2005**, na forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2005.


DEP. BOSCO CANEIRO JÚNIOR
PRESIDENTE


DEP. GILVAN FREIRE
RELATOR

DEP. ARIANO FERNANDES
MEMBRO

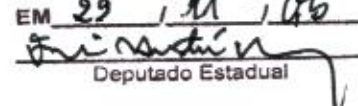
DEP. VITAL FILHO
MEMBRO

DEP. FÁBIO NOGUEIRA
MEMBRO

DEP. FREI ANASTÁCIO
MEMBRO


DEP. JOÃO GONÇALVES
MEMBRO

ABSTENÇÃO
EM 
Deputado Estadual

ABSTENÇÃO
EM 29 / 11 / 05

Deputado Estadual

Apreciada Pela Comissão
No Dia 29 / 11 / 2005